

ANDRÉ NIETO MOYA
OAB/SP 235.738
LARA FARRIA SANCHES
OAB/SP 246381

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA
CÍVEL/SÃO PAULO/SP**

009

Autos n.º 1095627-15.2017.8.26.0100

BRADESCO CARTÕES S/A E [REDACTED]

[REDACTED] vêm, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, perante **VOSSA EXCELÊNCIA**, informar que as partes compuseram-se, nos seguintes termos:

1. Neste ato, o (a) Réu (Ré) reconhece como dívida sua perante a Instituição Demandante, relativa ao contrato n.º **5067180000115948** o montante de **R\$ 82.062,21** atualizados até **09/08/2018**, em razão de operações

realizadas, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e custas processuais a serem apuradas em liquidação da sentença, bem como todas as disposições contratuais pactuadas, em especial a taxa de juros, todos os seus encargos, inclusive os moratórios, remuneratórios e taxa de permanência.

2. Não podendo pagar o débito integralmente à vista, o (a) Réu (Ré) solicitou e o Banco concordou em recebê-lo da seguinte forma:

DO CONTRATO

- Parcela única, para quitação do débito em aberto, nos termos que abaixo seguem:

PARCELA	VENCIMENTO	BANCO
Parc 01	23/08/2018	R\$ 13.516,00

DAS CUSTAS

- Parcela única, à vista, no valor de **R\$ 474,18** para quitação integral do valor concernente as custas iniciais, a ser efetuada mediante boleto, com vencimento no dia **23/08/2018**.

DOS HONORÁRIOS

- Adimplirá os honorários em **uma (1) parcela** de **R\$ 1.013,32**, com vencimento para o dia **23/08/2018**.

3. Os referidos boletos serão entregues ao (à) Réu (Ré), pelo escritório Moya e Sanches, nas respectivas datas, com prazo razoável para que se proceda ao efetivo pagamento na data avençada.

4. Com o pagamento integral da quantia devida, as partes darão, entre si, mútua, geral e irrestrita quitação, não tendo mais, uma da outra, nada a reclamar ou a receber, a que título for do contrato objeto desta demanda.

5. O (A) Réu (Ré) renuncia a qualquer direito oriundo do contrato objeto desta avença, inclusive as que porventura estejam sendo discutidas em ação de conhecimento ou execução, cujo o (a) ora Réu (Ré) figure como autor (a). Tais ações devem ser extintas, de imediato, devendo as custas e honorários serem suportados pelo (a) mesmo (a).

6. A critério do Banco Autor, operando-se a resolução, por inadimplemento do (a) Réu (Ré) do acordado, o (a) mesmo (a) poderá exigir a importância aqui mencionado, afastando-se a redução, acrescida dos encargos, multas etc., ou, ainda, a exigir os créditos com base no contrato em questão, acrescidos dos encargos e multas ali previstos, abatendo-se, em qualquer hipótese, os pagamentos efetivados.

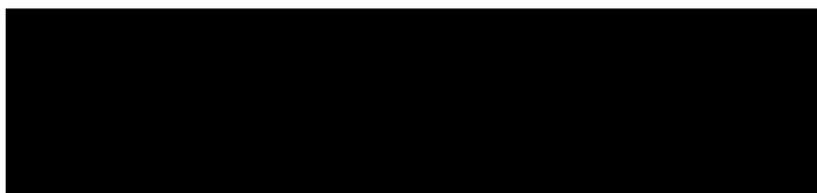
7. O (A) Réu (Ré) arcará com os honorários de seu patrono e com eventuais custas processuais finais, a serem apurada por este Juízo após a sentença de homologação.

8. Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência a homologar o presente acordo firmado entre às partes, extinguindo-se o feito nos termos do art. 487, III, b, do CPC, admitindo-se, porém, a execução, nos próprios autos, na hipótese de inadimplemento.

Termos em que,

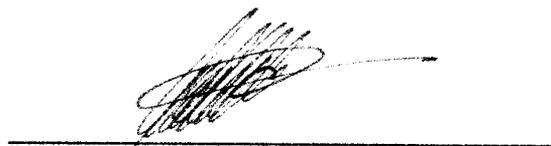
Pede deferimento.

Santo André/SP, 09 de agosto de 2018.



IVANIA SAMPAIO DÓRIA

O.A.B.S.P. nº. 186.862



FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA

O.A.B.S.P. nº. 124.893

